



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO/2023

**CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA SHOW
ARTÍSTICO NO EVENTO “NATAL VIDA”, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA
MUSICAL CORPO & ALMA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MUSICAL CORPO & ALMA LTDA**, **CNPJ n.º 03.355893/0001-86**, com sede estabelecida na Av. Helmut Sim, n.º 178, Sala 1, Centro, município de Horizontina/RS – CEP: 98.920-000, e-mail midia.corpoealma@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Senhor **André Luis Schwraizer**, brasileiro, separado, músico, CPF n.º 000.156.430-77 e RG n.º 807369718 SJS/RS, Tel.: (55) 99646-7227, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, n.º 188, Centro, município de Horizontina/RS – CEP: 98920.000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 07/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 93/2023, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação da banda **MUSICAL CORPO & ALMA**, para a realização de show artístico em comemoração ao “Natal Vida”, a ser promovido no dia 20/12/2023 na rua coberta da praça municipal, por ocasião das festividades natalinas, atendendo ao calendário de eventos municipal, conforme descritivo abaixo:

Objeto	Valor Total
Contratação de Show artístico da banda MUSICAL CORPO & ALMA , em comemoração ao “Natal Vida”, a ser promovido no dia 20/12/2023 na rua coberta da praça municipal, por ocasião das festividades natalinas, atendendo ao calendário de eventos municipal.	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços, cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor a ser pago pela contratação da apresentação é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



5.1. O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, e desde que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL, TUR E ESPORTES
133920704-2088000 Manutenção do calendário Municipal de Eventos
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por Inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.
- b) A EMPRESA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela EMPRESA.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Assume a EMPRESA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20**, responsável nomeada pelo MUNICÍPIO, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. André Luis Schwrazer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, SANÇÕES E PENALIDADES.

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o MUNICÍPIO poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A EMPRESA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 176, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS,de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Jordão Dirceu de Oliveira
MUNICÍPIO

MUSICAL CORPO & ALMA LTDA
CNPJ: 03.355.893/0001-86
André Luis Schwrazer
EMPRESA

TESTEMUNHA
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: